Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 05/05/09
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE ABRIL DE 2009

(de autoria da Vereadora Cassiana Tormin)

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.262 de 14 de setembro de 1999 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.262 de 14 de setembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º. Os funcionários públicos municipais e os professores do ensino fundamental e médio da rede pública e particular do município de Luziânia-GO, devidamente credenciados, terão desconto de 50% (cinqüenta por cento) do valor do ingresso cobrado em casas de diversões e similares.
>
> §1º. O desconto de 50% (cinqüenta por cento) corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o preço final incidam descontos ou promoções.
>
> §2º. Consideram-se casas de diversões, para os efeitos de aplicação desta Lei, os estabelecimentos que promovam espetáculos musicais, teatrais, circenses, artísticos, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.
>
> §3º. A prova da condição prevista no caput do art. 1º, para que alcance o benefício, será realizada por meio da apresentação da carteira funcional emitida pelo órgão público competente ou do contra-cheque juntamente com a carteira de identidade.

Protocolo nº 047
Data: 04/05/2009
Assinatura

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que estamos apresentando visa estender o benefício para a categoria profissional de professor do município de Luziânia-GO como também fortalecer a nossa política cultural.

A proposição ora apresentada além de não onerar o poder público, alavanca sobre maneira os ganhos aos empresários de um modo geral, pois ampliará o acesso desses profissionais – formadores de opinião – aos bens de cultura e lazer.

Diante do exposto, escudada por comandos da Constituição Federal e da Lei Orgânica de Luziânia-GO, que preconizam o direito de todos ao lazer, a uma boa educação, essencial à qualidade de vida, e em consonância com legislação federal e local em vigor, conclamo meus pares a apoiarem a presente iniciativa.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 05 dias do mês de Maio de 2009.

Cassiana Tormin

CASSIANA TORMIN

Vereadora - PT